

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO AVANTE**

### **CAPÍTULO I – Da Denominação, Duração, Sede e Foro**

**Artigo 1º** - A Associação Projeto Avante (AVANTE) é uma pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma da lei, sem fins econômicos, de caráter beneficente e assistencial fundada em 03 de agosto de 2022, e terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único:** A ASSOCIAÇÃO, com foro na cidade de Niterói – RJ, está sediada na Avenida Rui Barbosa, nº 679, São Francisco - Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24360-440.

### **CAPÍTULO II - Do Objeto, das Fontes de Recursos e Exercício Social**

**Artigo 2º** - O AVANTE tem por objeto, sem fins econômicos e sem distinção de pessoas:

I - Proporcionar o atendimento educacional de crianças e adolescentes prestando serviços e executando projetos e programas, de forma continuada, permanente e planejada, visando a proteção, socialização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos atendidos, garantindo a universalidade em seus atendimentos;

II - Ações de caráter cultural, artístico, ambiental, social e esportivo;

III - Promover e ministrar cursos profissionalizantes;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável, do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V - Promover atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social;

VI - Promover e ministrar atividades tecnológicas e de informática;

VII - Desenvolver, promover e manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;

VIII - Realizar e implementar projetos e programas, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;

XIX - Manter, promover e incentivar atividades educativas diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico, cultural e tecnológico, junto as populações em estado de exclusão social, mas não exclusivamente;

X - Manter, promover e incentivar atividades culturais relativas à segurança alimentar e nutricional;

XI - Manter, promover e incentivar atividades de assistência social, nos termos da Lei Orgânica de assistência social, atendendo especialmente a crianças, adolescentes e jovens das populações marginalizadas;

XII - Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

XIII - Promover, manter e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;

XIV - Promover e apoiar cursos, seminários, oficinas, workshops, palestras e outras formas de ensino junto as escolas, comunidades, instituições privadas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade;

XV - Promover, apoiar, e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, apresentações, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda sorte de expressão artística e cultural, tanto de seus membros quanto de iniciativas que apoie, podendo ainda atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme o estipulado nas normas aplicáveis ao setor, inclusive as da Ancine;

XVI - Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda.

**Artigo 3º** - Os recursos necessários para financiar as atividades do AVANTE deverão advir:

- I) De Contribuições Associativas porventura instituídas aos seus Associados;
- II) De repasses públicos firmados, aprovados em Assembleia Geral;
- III) Do recebimento de doações, cessão de direitos, créditos, prêmios, bolsas e incentivos, de pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV) De financiamento coletivo (*crowdfunding*);
- V) De eventos, campanhas, feiras, bazares e assemelhados;
- VI) Da comercialização de produtos e serviços, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII) De receitas decorrentes da participação em editais, concursos, prêmios e incentivos, sejam públicos ou privados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII) De receitas resultantes de seus investimentos financeiros e da administração de seus bens e ativos ou quaisquer outros com as mesmas características.

**Parágrafo Primeiro:** A entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo Segundo:** Há absoluta separação patrimonial entre o AVANTE e os ASSOCIADOS, de forma que os ASSOCIADOS não respondem pelas obrigações assumidas pelo AVANTE nem assumem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. Tão pouco o AVANTE poderá responder por obrigações dos ASSOCIADOS.

**Parágrafo Terceiro:** O AVANTE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o AVANTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, ética, sustentabilidade, responsabilidade e justiça, e não fará discriminação de qualquer natureza.

**Artigo 5º** - O AVANTE terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo Único** – O Diretor Executivo encaminhará, no prazo máximo de 90 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação da Diretoria, para submissão final à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - O AVANTE é constituído por número ilimitado de pessoas, naturais ou jurídicas, desde que atendam aos requisitos e tenham o respectivo ingresso aprovado, na forma deste Estatuto.

**Artigo 7º** - Os ASSOCIADOS serão classificados nas seguintes Categorias:

I - ASSOCIADOS NATOS – os pastores, presbíteros e diáconos em efetivo exercício, membros da Igreja Presbiteriana Betânia de Niterói;

II - ASSOCIADOS EFETIVOS – Qualquer pessoa, que não seja associado nato, cuja admissão seja aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A admissão dos Associados Efetivos e a exclusão de qualquer associado é atribuição da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante deliberação motivada de pelo menos dois terços dos presentes.

**Artigo 8º** - São direitos dos Associados NATOS e EFETIVOS quites com suas obrigações sociais, votar e ser votado para cargos eletivos e tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões da Diretoria, bem como zelar pelo patrimônio e o bom nome do AVANTE.

**Artigo 10º** - Os Associados poderão ser excluídos do AVANTE a pedido, ou se reconhecida a existência de motivos graves, mediante deliberação MOTIVADA de pelo menos dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, garantindo-lhes o direito constitucional a ampla defesa e recurso.

**Parágrafo Único:** Consideram-se motivos graves, dentre outros, a má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do AVANTE.

**CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º** - São órgãos permanentes do AVANTE:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do AVANTE, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13º** - O AVANTE poderá remunerar seus Dirigentes Estatutários e não Estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços profissionais específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, na forma da legislação aplicável, sempre de maneira proporcional ao tempo dedicado às suas respectivas atividades.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral é a reunião de todos os ASSOCIADOS, e poderá ser ordinária e/ou extraordinária, devendo ser convocada e instalada na forma do presente Estatuto.

**Artigo 15º** - À Assembleia Geral competirá, privativamente:

I - Eleger e destituir a DIRETORIA e CONSELHO FISCAL;

II - Reformar o Estatuto, observado o disposto no Artigo 24º deste Estatuto.

III - Resolver a dissolução do AVANTE, observado o disposto no Artigo 23º deste Estatuto;

IV - Aprovar as contas da Administração do AVANTE, pela análise das demonstrações contábeis e relatórios financeiros demonstrativos das contas da administração, elaborados ao final de cada Exercício Social;

V - Aprovar a proposta do Planejamento Anual do AVANTE, submetido pela DIRETORIA;

VI - Apreçar o relatório anual da DIRETORIA;

VII - Deliberar e resolver, como instância máxima, qualquer situação ou questão não prevista no presente Estatuto.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 17º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, preferencialmente por circulares ou outros meios convenientes (postais, eletrônicos, dentre outros), ou afixado na sede do AVANTE ou publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

**CAPÍTULO V – DA DIRETORIA**

**Artigo 18º** - O AVANTE será administrado por uma DIRETORIA, que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) e máximo de 5 (cinco) Diretores, sendo um DIRETOR(A) EXECUTIVO (A), com mandatos de 5 (cinco) anos, sendo admitida a reeleição ilimitadamente, até a idade de 75 anos.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões da Diretoria serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao Diretor Executivo o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo vacância de qualquer cargo da DIRETORIA, esta elegerá substituto, dentre os Associados, para exercer suas funções ad referendum da próxima reunião da Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo de 60 dias, a fim de que se complete o mandato deixado vago junto à diretoria.

**Parágrafo Terceiro:** A DIRETORIA deverá reunir-se no mínimo uma vez ao mês.

**Artigo 19º** - Compete a DIRETORIA:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de planejamento anual do Avante;

II - Executar o planejamento anual do Avante;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Celebrar contratos, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;

V - Decidir, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;

- VI - Contratar e demitir funcionários.
- VII - Acompanhar a relação do Avante com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- VIII - Coordenar administrativa e financeiramente o Avante
- IX - Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis do Avante, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- X - Administrar o patrimônio;
- XI - Manter o Conselho Fiscal informado sobre o andamento da entidade;
- XII - Apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral;

**Artigo 20º - Compete ao DIRETOR EXECUTIVO:**

- I - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III - Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- V - Assinar cheques e ordens de pagamento em nome do Avante.
- VI - Assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade;
- VII - Dar voto de desempate nas decisões da Diretoria.

**CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21º - O CONSELHO FISCAL é órgão permanente de controle e será composto por 3 (três) membros efetivos que serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandatos de 5 (cinco) anos, sendo admitida a reeleição, ilimitadamente, até a idade de 75 anos.**

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de vacância do cargo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser realizada no prazo de 60 dias, para indicação e substituição do membro do conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - Fiscalizar os atos e negócios praticados pela DIRETORIA e examinar as contas do Projeto AVANTE;
- II - Elaborar parecer a respeito das Contas da Administração, sugerindo a sua aprovação ou não e comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias, para prestar esclarecimentos a respeito do referido parecer;
- III - Disponibilizar, na sede da AVANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária o seu respectivo parecer sobre as Contas da Administração;
- IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, não sendo resolvidos no âmbito da Diretoria;
- V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do CONSELHO FISCAL deverão reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses (duas reuniões por ano), para analisar as contas do AVANTE e/ou sempre que convocados, motivadamente, por um dos integrantes da DIRETORIA, por um dos integrantes do próprio conselho fiscal ou por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sendo admitida a convocação por meio eletrônico, para analisar os assuntos de sua competência e emitir pareceres e manifestação a respeito.

**CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.22º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:**

- I – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 23º** - No caso de dissolução da associação, o eventual patrimônio líquido remanecente será transferido a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, preferencialmente com o mesmo objeto social, para atender os requisitos da lei.

**Parágrafo primeiro** - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

**Artigo 24º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

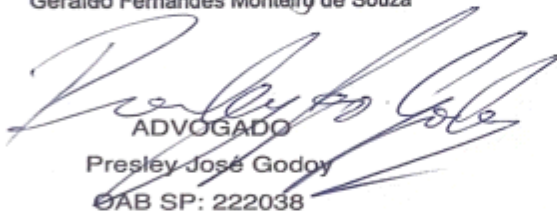
**Artigo 25º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 26º** - Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA e referendados pela Assembleia Geral.

Niterói, 27/11/2025

  
PRESIDENTE  
Geraldo Fernandes Monteiro de Souza

  
SECRETÁRIA  
Lucília de Almeida Elias Lopes

  
ADVOGADO  
Presley José Godoy  
OAB SP: 222038

#### CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO  
CNS: 090084 PROTOCOLO CENTRAL: 090084.120260105162218-6  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
A pres. no dia 05/01/2026. A verb.9, Prot. 13829, Lv. A 15  
Reg.N.22514 no livro A -115,Fls.275/275.  
No dia de hoje. Niterói, 05/01/2026.  
Emol.: R\$505,52. Fetj: R\$101,10. Fund: R\$25,27. Fungp: R\$25,27.  
Funa.: R\$30,33. Pmcmv: R\$10,11. Iss: R\$10,31. Selo: R\$3,27.  
Dist.: R\$52,31. Total: R\$763,49  
EFAQ 96504 CCQ Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)

